PROJETO DE LEI
Expediente PM 01/2000
CM 01/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 1/4

LEI nº

Revoga o item 1 do Art. 2º da Lei 1.424/90, que estabelece normas para a instalação de postos de abastecimento de veículos no território do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É revogado o item 1 do Art. 2º da Lei nº 1.424, de 21 de setembro de 1990, que estabelece normas para a instalação de postos de abastecimento de veículos no território do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

SESSÃO REALIZADA
EM: 16/3/2000
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
( ) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE
(X) Não atingiu maioria de votos
Presidente impedido de votar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 01/00
Rec. 6.01.2000

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
2/4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A empresa SIMASUL – Sistemas Industriais, Máquinas e Automatização do Sul Ltda, estabelecida em Novo Hamburgo pretende instalar um posto de abastecimento de combustíveis na Avenida Osvaldo Aranha em Vila Rica. Será um projeto moderno com bombas de abastecimento e cerca de 8 lojas de conveniência.

O projeto da SIMASUL representará um aumento no número de empregos a serem gerados na cidade. Na primeira fase de construção serão empregados quinze funcionários. No início das operações do posto serão admitidos doze funcionários diretos e com o aumento da atuação na prestação de serviços serão admitidos mais oito funcionários.

O local escolhido para a instalação do posto é na Avenida Osvaldo Aranha, num terreno a ser adquirido do Sr. Dary Laux, com 30 m de frente por 36,18 m de fundos, totalizando 1.085 m² de área. O Plano Diretor do Município não faz restrição a instalação de postos de abastecimento nesta área, mesmo porque esta região é considerado ZONA ZC (Zona Comercial). A única restrição era estabelecida pelo item 1 do artigo 2º da Lei nº 1424/90, que só permitia a instalação deste tipo de comércio nas margens da RS 122. A maioria das cidades do estado possui postos na área central da cidade e não se sabe de um único em que tenha acontecido algum acidente. Delimitar áreas para a instalação de algum tipo de comércio é uma interferência do poder público que não se coaduna com os tempos atuais, principalmente nesta época de tão poucos investimentos que redundem em emprego.

Através do anexo projeto de lei o Executivo solicita a revogação do item 1 do artigo 2º, permitindo desta forma a instalação de postos de abastecimento em outras áreas da cidade.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

314

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 01/2000 - CM 01/00
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo que revoga o item 1 do art. 2° da Lei 1.424/90, que estabelece normas para a instalação de postos de abastecimento de veículos no território do Município.

PARECER

O presente projeto de lei visa revogar o item 1 do art. 2° da Lei n° 1.424/90, o qual define que postos de abastecimento de veículos somente podem instalar-se às margens da RS 122, em seu curso atual ou em novo traçado. Abro um parêntese neste parecer, para comentar sobre um aspecto que considero, no mínimo, interessante e que mostra a intencionalidade prévia, em direcionar a duplicação da RS 122 com um novo traçado, o que permitiria, aos conhecedores da idéia, a possibilidade de praticar a especulação imobiliária, auferindo vantagens próprias. Fecho o parêntese.

Os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo, de que nos tempos atuais, não se pode criar limitações ou impedimentos para a implantação de qualquer projeto comercial, industrial ou mesmo de serviços, não procedem, pois a atuação pública sempre deverá ter como prioridade a preocupação de preservar a qualidade de vida, a segurança e o bem estar da população. Esta prioridade deve estar sempre acima dos interesses econômicos de pessoas ou grupos.

Quanto ao eventual aumento do consumo de combustíveis ou da arrecadação de tributos, temos em conta que não haverá alteração, pois a capacidade de consumo da frota de veículos que se utilizam da rede de abastecimento local não será diferente com o aumento ou a redução dos pontos de oferta de combustíveis; sob este aspecto a argumentação inicial não tem consistência e perde valor.

A instalação de postos de combustíveis às margens da RS 122, foi objeto de ampla discussão nesta Casa, quando das modificações do Plano Diretor e votação da atual legislação, obtendo, na última oportunidade, consenso entre todos os Legisladores, além de ser de conhecimento público, que a mesma, ao ser encaminhada a esta Casa pelo Executivo, na época liderado pelo atual Prefeito Egon Schneck, quando do seu primeiro mandato, tinha como preocupação disciplinar a matéria, ao mesmo tempo não oportunizar prejuízos à população por eventuais incidentes ou acidentes, envolvendo os postos de abastecimentos instalados no Município.

Por fim, sendo favorável a todo e qualquer investimento que venha ao encontro das necessidades da população caiense, desde que cumpra as regras vigentes, atesto ser o presente projeto de lei matéria absolutamente constitucional, podendo o mesmo ser votado pelos Senhores Vereadores, de acordo com as suas convicções.

Em 14 de março de 2000.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

CÂMARA MUNICIPAL - S. P. 4/4

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Donato Gossler: de acordo com o parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do parecer do relator.
Em 14 de março de 2000.

Vereador ~~CELSO LUIZ DE MORAES~~

Vereadora ~~MARIA HELENA NOSCHANG~~

Vereador ~~DONATO JOSE GOSSLER~~

SESSÃO REALIZADA
EM: 16 3 2000
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
( ) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE
(X) Não atingiu maioria de votos, Presidente impedido de votar.
Presidente